



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XVIII nº 1621 de 22 de maio de 2013

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 1621 de 22/05/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: TRIGOM CONFECÇÕES LTDA  
Processo: 3310/2013 – Fundo Municipal de Turismo  
Objeto: Casaco de moletom para a festa do tomate  
Valor: R\$ 7.560,00  
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: PMP PUBLICIDADE MARKETING E EVENTOS LTDA - ME  
Processo: 3373/2013 – Fundo Municipal de Turismo  
Objeto: Aquisição de placas de sinalização  
Valor: R\$ 3.090,00  
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: N. CÉSAR S. GOULART - ME  
Processo: 2799/2013 – Sec. Mun. De Educação  
Objeto: Aquisição de garrafas térmicas  
Valor: R\$ 290,00  
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: AGROFERRAGENS ARCOZELO LTDA - EPP  
Processo: 1890/2013 – Fundo Municipal Rural Sustentável  
Objeto: Aquisição de material para produção de mudas para o horto municipal  
Valor: R\$ 571,40  
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: U.S. FERNANDES E CIA. LTDA  
Processo: 1890/2013 – Fundo Municipal Rural Sustentável  
Objeto: Aquisição de material para produção de mudas para o horto municipal  
Valor: R\$ 830,00  
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: ROGÉRIO VIANA 00016447778  
Processo: 3138/2013 – Fundo Municipal de Turismo  
Objeto: Prestação de serviços  
Valor: R\$ 4.490,00  
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

Empresa: WANDERLEY MAZZO CARVALHO  
Processo: 3529/2013 – Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Prestação de serviços de recarga de cartuchos  
Valor: R\$ 640,00  
Fundamentação: Art.24, inciso II, da Lei 8666/93

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D. O. 1621 de 22/05/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art.25, da Lei 8666/93.

Empresa: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA  
Processo: 1136/2013 – Sec. Mun. De Educação  
Objeto: Aquisição de Software  
Valor: R\$ 20.340,00  
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93

Empresa: EDITORA PINI LTDA  
Processo: 2906/2013 – Sec. Mun. Planejamento e Gestão  
Objeto: Assinatura da revista infraestrutura urbana  
Valor: R\$ 468,00  
Fundamentação: Art.25, caput, da Lei 8666/93

#### REGISTRO DE PREÇOS(D. O. 1621 de 22/05/2013)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93.

Empresa: RIO MEIER COM. DE MAT. ODONTO-HOSPITALARES LTDA  
Processo: 0658/2013 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de material odontológico  
Valor: R\$ 9.535,24  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 – Decreto Municipal 3292/2011

Empresa: COMERCIAL DE EQUIP MÉD HOSP SERRA DAS ARARAS LTDA  
Processo: 0657/2013 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de material odontológico  
Valor: R\$ 5.551,50  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 – Decreto Municipal 3292/2011

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA  
Processo: 2826/2013 – Secretaria Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de pneus  
Valor: R\$ 8.300,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 – Decreto Municipal 3292/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Aprovo a Prestação de Contas relativa à concessão de adiantamento em nome de CARLOS BRAGA CAETANO, de acordo com a documentação constante do procedimento administrativo n.º 3657/2013 e seu apenso 2669/2013, conforme parecer da Divisão de Administração Financeira - DAF.

Em, 22 de MAIO de 2013.

Publique-se.

RACHID ELMOR  
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 041/2013 – SMTIC, processo administrativo 3141/2013 que teve como objeto a LOCAÇÃO DE PALCO, BANHEIRO QUÍMICO, CAMARIM, PROJETO DE TELÃO (LED), FILMAGEM E DIVERSAS ESTRUTURAS PARAFESTA DO TOMATE 2013 foi cancelada.

Paty do Alferes, 21 de maio de 2013.

Divisão de Licitações e Contratos

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**RACHID ELMÔR-VICE  
**PREFEITA:** LENICE DUARTE VIANNA-**Chefe de Gabinete:**  
**ANDRÉ DANTAS MARTINS-Secretário de Obras e Serviços Públicos:** sem titular da pasta-**Secretário de Turismo, Indústria e Comércio:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretária de Saúde:** ANDRE PINTO DE AFONSECA -**Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável :** sem titular da pasta-**Secretária de Educação e Cultura:** AMINE ELMOR-**Secretária de Fazenda (interina):** JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (interino):** ROMULO ROSA DE CARVALHO -**Secretário de Planejamento e Gestão:** sem titular da pasta-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-**Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Habitação e Trabalho:** Sem titular da pasta-**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** sem titular da pasta-**Secretário de Esportes e Lazer:** sem Titular da pasta- **Consultor Jurídico:** CARLA LEITE SARDELLA-**Controladoria Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JOSÉ RICARDO MARQUES FERNANDES-**Vice Presidente:** JULIO AVELINO DE MOURA NETO-1º **Secretário:** JULIANO BALBINO MELLO-2º **Secretário:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**Vereadores:** LUCIANO DE ALMEIDA-EDUARDO DE SNT'ANA MARIOTTI-AROLDRO RODRIGUES ORÉM-EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO-CELSON GRANJA PIRES-NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA-SINVAL MELLO-**Procurador Jurídico:** PEDRO PAULO SAD COELHO-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:** SILVANA DE OLIVEIRA VIANA-**Secretário Geral:** JOÃO CARLOS FRANCO VELOSO MARTINS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 040/2013 – SMTIC, processo administrativo 3142/2013, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E LOCAÇÃO DE GERADORES PARA FESTA DO TOMATE 2013** foi cancelada.

Paty do Alferes, 21 de maio de 2013.

Divisão de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 014/2013 - SMA

Aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641093-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3292/2011 e a empresa vencedora MGO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA, neste ato representada pelo seu representante legal Saulo Marques Massacessi Barboza, classificada no Pregão Presencial n.º 014/2013, processo n.º 1276/2013, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 22/05/13, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

#### 1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGA PARA ATENDER OS IMÓVEIS E VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, e outras Secretarias apresentadas no quadro abaixo de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2. A presente licitação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSOS	SECRETARIA
20.25.00.12.361.4015.2020 20.25.00.12.361.4016.2001 20.25.00.12.361.4015.2095	33.90.30.00 3390.39.00	000 039	SMEEL
20.22.00.04.122.4005.2002	33.90.30.00 3390.90.00	000 015	SMA
20.34.00.04.122.4048.2001 20.40.00.18.451.4049.2108 20.40.00.18.451.4056.2090 20.40.00.18.541.4054.2097	3390.30.00 3390.39.00	011 012 015	SMMA
20.27.00.20.122.4023.2001	3390.39.00	000 015	SMAG

20.26.00.04.122.4020.2001	3390.30.00 3390.39.00	015	SMOSP
20.29.00.10.301.4034.2138 20.29.00.10.301.4036.2088	3390.30.00 3390.39.00	000 016 031	SMS
20.35.00.08.122.4057.2001	3390.39.00	015	SMDS
2090.00.09.122.4063.2048	3390.30.00 3390.39.00	000	PATY PREVI
20.28.00.23.695.4027.2058 20.28.00.23.695.4027.2086 20.28.00.23.695.4027.2158	3390.30.00 3390.39.00	000 015	SMT

#### 2. DA ENTREGA

2.1 – Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento do mesmo, no endereço que será informado em momento oportuno pela Secretaria requisitante.



EXPEDIENTE  
Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

2.2 – Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela empresa vencedora somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe e deverão se encontrar novos e em perfeito estado de fabricação e conservação para uso imediato, não sendo tolerado nenhum item usado, danificado, com defeito de fabricação ou remoldado.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à CONTRATADA, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.4.2 - Em caso de troca do produto, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.5 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecedores. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

2.5.1 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

### 3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes ([WWW.patydoalferes.rj.gov.br](http://WWW.patydoalferes.rj.gov.br)) em cumprimento ao que dispõe o artigo 65, § único, da Lei 8.666/93 e produzirá seus efeitos até seu cumprimento integral.

### 4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 014/2013, Processo n.º 1276/2013, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 2.796/08 e alterações posteriores.

### 5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 014/2013 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado ao Município de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

### 6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a entrega, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante.

6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção,

devidamente fundamentado, após manifestação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

### 7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração, automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem produtos registrados.
- a) Pelo Município contratante, quando caracterizado o interesse público.

### 9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos objeto, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 - Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à entrega do objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

## 10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## 11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3 9 5 / 1 1 .

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

11.4 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

## 12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet [www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br).

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paty do Alferes, 22 de maio de 2013.

Representante Legal do Município de Paty do Alferes

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

Empresa:

MGO COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA

Saulo Marques Massacessi Barboza



Sistema de Licitação v-1.35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO 014/2013

DATA DA LICITAÇÃO: 01/01/2013  
Nº DA COMPRA: 0249/2013  
PROCESSO Nº 000/00001276/2013  
DATA: 20/02/2013 FLS.....  
Nº DA REQUISIÇÃO: 0283/2013  
Nº do Registro: 0013/2013

### RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

MGO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA	Marca / Modelo	Medida	Qtde	Preço	Preço Total
1. 4210.001.0003.004 - EXTINTOR - Extintor de incêndio AP (10 Lt).	CAEX	UN	40	115,000	4.600,00
2. 4210.001.0003.030 - EXTINTOR - Extintor de incêndio Co² 4 Kg.	RESIL	UN	20	330,000	6.600,00
3. 4210.001.0003.006 - EXTINTOR - Extintor de incêndio Co² 6 Kg.	RESIL	UN	40	370,000	14.800,00
4. 4210.001.0003.015 - EXTINTOR - Extintor de incêndio PQS 08 Kg.	CAEX	UN	25	125,000	3.125,00
5. 4210.001.0003.027 - EXTINTOR - Extintor de incêndio PQS 1Kg.	RESIL	UN	30	29,500	885,00
6. 4210.001.0003.028 - EXTINTOR - Extintor de incêndio PQS 2Kg.	RESIL	UN	25	50,000	1.250,00
7. 4210.001.0003.013 - EXTINTOR - Extintor de incêndio PQS 4 Kg.	CAEX	UN	50	110,000	5.500,00
8. 4210.001.0003.014 - EXTINTOR - Extintor de incêndio PQS 6 Kg.	CAEX	UN	50	120,000	6.000,00
9. 4210.001.0003.016 - EXTINTOR - Extintor para veículo ABC 1KG.	RESIL	UN	30	60,000	1.800,00
10. 4210.001.0003.017 - EXTINTOR - Extintor para veículo ABC 2KG.	RESIL	UN	20	90,000	1.800,00
11. 4210.001.0003.018 - EXTINTOR - Extintor para veículo ABC 4KG.	RESIL	UN	20	140,000	2.800,00
12. 4210.001.0003.019 - EXTINTOR - Extintor para veículo ABC 6KG.	RESIL	UN	16	150,000	2.400,00
13. 4210.001.0002.010 - EXTINTOR ( RECARGA) - Extintor de incêndio AP 10 LITROS - recarga.	SE	100	18,000	1.800,00	
14. 4210.001.0002.022 - EXTINTOR ( RECARGA) - Extintor de incêndio Co² (4 Kg) - recarga.	SE	50	45,000	2.250,00	
15. 4210.001.0002.009 - EXTINTOR ( RECARGA) - Extintor de incêndio Co² (6 Kg) - recarga.	SE	100	52,000	5.200,00	
16. 4210.001.0002.021 - EXTINTOR ( RECARGA) - Extintor de incêndio PQS (1 Kg) - recarga.	SE	70	8,000	560,00	
17. 4210.001.0002.020 - EXTINTOR ( RECARGA) - Extintor de incêndio PQS (2 Kg) - recarga.	SE	50	15,000	750,00	
18. 4210.001.0002.023 - EXTINTOR ( RECARGA) - Extintor de incêndio PQS (4 Kg) recarga.	SE	100	25,000	2.500,00	
19. 4210.001.0002.008 - EXTINTOR ( RECARGA) - Extintor de incêndio PQS (6 Kg) - recarga.	SE	150	35,000	5.250,00	
20. 4210.001.0002.011 - EXTINTOR ( RECARGA) - Extintor de incêndio PQS (8 Kg) - recarga.	SE	60	40,000	2.400,00	
21. 4210.001.0002.024 - EXTINTOR ( RECARGA) - Teste hidrostático para extintores.	SE	50	20,000	1.000,00	

Total por Grupo: 73.270,00

Total por Fornecedor: 73.270,00

Total Geral: 73.270,00

**DECRETO N.º 3.756 DE 21 DE MAIO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**DECRETA:**

Art.1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento, na importância de R\$ 65.200,00 (Sessenta e cinco mil e duzentos reais).

FONTE = 000 R\$ 23.000,00 ( Ordinários Não Vinculados)  
FONTE = 015 R\$ 42.200,00 ( Royalties )

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2007 – Manutenção dos Veículos e Outros Equip. Automotores

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	13.000,00
3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	42.200,00

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.15.451.4022.2111 – Infraestrutura e Equipamentos Urbanos

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	42.200,00
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.17.512.4019.2175 – Recup. E Extensão de Rede de Esgotamento Sanitário

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.000 – Obras e Instalações	R\$	23.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de maio de 2013.

**RACHID ELMÓR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 3.758 DE 22 DE MAIO DE 2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.896 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

**DECRETA:**

Art.1º- Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por remanejamento, na importância de R\$ 218.677,46 (Duzentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

FONTE = 000 R\$ 15.377,46 (Ordinários Não Vinculados)  
FONTE = 015 R\$ 1.100,00 (Royalties )  
FONTE = 037 R\$ 106.000,00 (Fundeb)  
FONTE = 039 R\$ 96.200,00 (Salário Educação/FNDE)

**SECRETARIA DE FAZENDA**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.16.000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	731,43
---	-----	--------

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4015.2095 – Manutenção do Ensino Fundamental – Salário Educação/FNDE

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.039 – Equipamentos e Material e Permanente	R\$	96.200,00
--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4016.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	4.000,00
---	-----	----------

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.26.00.04.122.4020.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.08.000 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	2.000,00
3.1.91.13.000 – Contribuição Patronal	R\$	551,46

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2086 – Realização da XXXIV Festa do Tomate

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	1.100,00
-------------------------------------	-----	----------

**FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4037.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.037 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	57.500,00
---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4037.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.037 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	48.500,00
---	-----	-----------

**SEC. DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E TRABALHO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.35.00.08.122.4057.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	8.094,57
---	-----	----------

Art. 2º - Os recursos para atender as presentes suplementações são oriundos das anulações parciais dos Programas de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4015.2095 – Manutenção do Ensino Fundamental – Salário Educação/FNDE

ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.51.039 – Obras e Instalações	R\$	96.200,00
-------------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.25.00.12.361.4016.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	4.000,00
--	-----	----------

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.28.00.23.695.4027.2086 – Realização da XXXIV Festa do Tomate

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.100,00
--	-----	----------

**FUNDO DE MAN. E DES. DA EDUC. BÁSICA E DE VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4037.2001 – Manutenção da Unidade

ELEMENTO DA DESPESA:

3.1.90.09.037 – Salário Família	R\$	2.000,00
3.3.90.08.037 – Outros Benefícios Assistenciais	R\$	500,00
3.3.90.46.037 – Auxílio-Alimentação	R\$	500,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.361.4037.2020 – Manutenção do Ensino Fundamental

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.037 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
4.4.90.51.037 – Obras e Instalações	R\$	91.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.30.00.12.365.4071.2146 – Manutenção do Ensino Infantil

ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.46.037 – Auxílio-Alimentação	R\$	2.000,00
-------------------------------------	-----	----------

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

PROGRAMA DE TRABALHO:

20.99.00.99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

9.9.99.99.000 – Reserva de Contingência	R\$	11.377,46
---	-----	-----------

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de maio de 2013.

**RACHID ELMÓR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 3759, DE 22 DE MAIO DE 2013**

REGULAMENTA A LEI Nº 1914, DE 26 DE MARÇO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso das atribuições legais, bem como em obediência ao artigo 19 da Lei nº 1914, de 26 de março de 2013, DECRETA:

Capítulo I  
DA QUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 1º. O ato de qualificação como organizações sociais de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento institucional e tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à ação social e a saúde, é de competência do Prefeito Municipal, atendidos os requisitos da Lei nº 1914, de 26 de março de 2013.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da cessão de recursos físicos e humanos e doação de recursos financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 2º. Para fins de habilitação à qualificação como organização social, as entidades privadas deverão endereçar requerimento ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal da área correspondente a sua finalidade estatutária, comprovando o registro de seu ato constitutivo em cartório dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;  
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;  
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas ao conselho, composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas neste Decreto;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão celebrados com o Município;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens a elas alocados;

j) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo único. As entidades privadas pretendentes à habilitação deverão estar devidamente registradas no conselho profissional relativo às suas atividades, apresentar as atas da última eleição do Conselho de Administração e os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros.

Art. 3º. Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Prefeito decidirá no prazo de cinco dias.

§ 1º No caso de deferimento, o Prefeito, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização Social.

§ 2º Indeferido o pedido, o Prefeito, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, no prazo de quinze dias da decisão, dará ciência à requerente mediante publicação na Imprensa Oficial.

§ 3º O pedido de qualificação será indeferido quando:

I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no artigo 2º da Lei 1914/2013;

II - a requerente não atender os requisitos descritos nos artigos 3º e 4º da Lei 1914/2013;

III - a documentação apresentada estiver incompleta;

IV - por ausência de interesse público na qualificação da instituição, mediante justificativa.

Art. 4º. O Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social deve ser estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos entre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, entre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;

III - Também não poderão compor o Conselho servidores públicos do Município;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de quatro anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas.

Art. 5º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação serão atribuições privativas do Conselho de Administração, entre outras:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II - aprovar a proposta de termo de gestão e parceria da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que disporá, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VIII - aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução do contrato de gestão os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

## Capítulo II

### DA CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 6º. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, devidamente qualificadas na forma da Lei 1914/2013, cujo Edital de Seleção constará:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei nº 1914/2013, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes;

IV - a data-limite referida no inciso II não poderá ser inferior a dez dias corridos contados da data da de publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento de convocação, quantas vezes forem necessárias.

Art. 7º. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do termo de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão, observando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 13 do presente Decreto.

Art. 8º. Caso haja mais de uma organização social interessada na formalização do termo de gestão e parceria, o órgão interessado promoverá processo de seleção.

Art. 9º. O processo de seleção das entidades qualificadas como organizações sociais obedecerá aos princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial ao da publicidade dos atos administrativos.

Art. 10. O Edital de Seleção conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;

II - critérios de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas organizações sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público.

Art. 11. O processo de seleção terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado.

Parágrafo único. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I - comprovante de publicação dos Editais de Convocação e de Seleção;
- II - relação das organizações sociais que manifestaram expressamente interesse em firmar o termo de gestão e parceria;
- III - programas de trabalho propostos pelas organizações sociais e demais documentos que os integrem.

Art. 12. Os programas de trabalho apresentados pelas organizações sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
- III - definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV - definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
- V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;
- VI - comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no termo de gestão e parceria.

§ 1º A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V

do “caput” deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º A exigência prevista no inciso VI do “caput” deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da organização social na área relativa ao serviço a ser transferido, ou pela capacidade técnica de seu corpo funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Art. 13. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no Edital de Seleção, as organizações sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- I - certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- II - declaração de idoneidade da organização social;
- III - declaração da organização social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- IV - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- V - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista (CNDT).

Art. 14. Na data, horário e local indicados no Edital de Seleção, as organizações sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção, 02 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida no Edital e no artigo 13 deste Decreto, e o programa de trabalho proposto.

#### Subseção I COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

Art. 15. A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria, será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 16. Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
  - II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a organização social vencedora do processo de seleção;
  - III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
  - IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.
- Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do “caput” deste artigo.

Art. 17. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das organizações sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

#### Subseção II JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 18. No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos em Edital:

- I - economicidade;
  - II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.
- Parágrafo único. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da comissão de seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 19. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o art. 13 deste Decreto.

§ 1º. Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitação à seleção, a Comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 20. O resultado do julgamento declarando a organização social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no Edital e publicado no Diário Oficial Município.

Art. 21. Decorridos o prazo de 05 (cinco) dias sem a interposição de recurso

ou após o seu julgamento, a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão e parceria.

#### Capítulo III DO CONTRATO DE GESTÃO E PARCERIA

Art. 22. Para os efeitos deste Decreto, entende-se por contrato de gestão e parceria o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no artigo 3º, da Lei 1914/2013.

Art. 23. O contrato de gestão e parceria, elaborado de comum acordo entre o Município e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

§ 1º A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão e parceria, após sua assinatura, no Diário Oficial do Município, e disponibilizará seu inteiro teor no portal da Prefeitura Municipal na internet.

§ 2º. O objeto e atividades compreendidas no contrato de gestão e parceria se submetem ao controle externo do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e do Tribunal de Contas da União, quando se tratar de recursos de origem federal.

Art. 24. Na elaboração do contrato de gestão e parceria deverão ser observados os seguintes preceitos:

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;
- III - obrigações da Organização Social, entre as quais a de apresentar ao Município, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do contrato de gestão e parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- IV - publicação na imprensa oficial do Município de extrato do termo de gestão e parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, em modelo simplificado a ser estabelecido no regulamento desta Lei;
- V - observância obrigatória dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único. Os secretários das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão e parceria de que sejam signatários.

Art. 25. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e parceria serão analisados por uma comissão de avaliação, composta de 04 (quatro) membros, sendo dois representantes da Organização Social e dois do Município.

§ 1º. A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 2º. Os termos do contrato de gestão e parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art.26. Os responsáveis pela fiscalização do contrato de gestão e parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 27. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo 26 deste Decreto, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão à Consultoria Jurídica do Município, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possa ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

Art. 28. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura do contrato de gestão e parceria, regulamento próprio

contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Município, observados os princípios estabelecidos na Lei 1914/2013.

Art. 29. Todo e qualquer material permanente adquirido pela organização social com recursos públicos será de propriedade do Município, ficando seu usufruto atribuído à organização social na vigência do termo de gestão e parceria e seu uso afetado ao cumprimento das obrigações assumidas, devendo ser registrado no controle de patrimônio do Município.

Art. 30. Do termo de gestão e parceria deverá constar cláusula discriminando, expressamente, quando for o caso, os bens públicos cujo uso será permitido à organização social.

§ 1º Os bens objeto da permissão de uso de que trata o "caput" deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão e parceria.

§ 2º As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão e parceria.

#### Capítulo IV

#### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 31. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 32. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão e parceria.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão e parceria.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão e parceria parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 33. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens

integrem o patrimônio do Município.

I - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada a licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão e parceria.

II - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e autorização legislativa.

#### Capítulo V

#### DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CONTRATOS DE GESTÃO

Art. 34. A execução do contrato de gestão e parceria celebrado com a organização social será fiscalizada pela secretaria municipal da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º A entidade qualificada apresentará ao secretário da secretaria fiscalizadora, a cada três meses ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão e parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e parceria deverão ser analisados, a cada três meses, pela comissão de avaliação, composta por profissionais especializados, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Prefeito e aos órgãos de controle interno e externo.

#### Subseção I

#### DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 35. O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão e parceria.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### Capítulo VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Público poderá baixar normas complementares contendo procedimentos que a organização social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de maio de 2013.

RACHID ELMOR

Prefeito Municipal

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2013 – (SMTIC), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3134/2013, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE PROPOSTAS, SOB O CRITÉRIO DE MAIOR OFERTA, PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AMAURY MONTEIRO PULLIG, LOCALIZADO NO DISTRITO DE AVELAR, ONDE SE REALIZARÁ A FESTA DO TOMATE 2013, NO PERÍODO ENTRE 28 A 02 DE JUNHO DE 2013, PELA PESSOA FÍSICA VENCEDORA:

- JORGE LUIS EDUVIRGES GONÇALVES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 16.001,00 (DEZESSEIS MIL E UM REAIS).

CPF: 098.025.707-70

Paty do Alferes, 22 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO SRP PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2013 – (SMA), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1276/2013, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E RECARGA PARA ATENDER OS IMÓVEIS E VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELA EMPRESA VENCEDORA:
- MGO COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA, COM TODOS OS ITENS, NO VALOR TOTAL DE R\$ 73.270,00 (SETENTA E TRES MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 73.270,00 (SETENTA E TRES MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS).

Paty do Alferes, 21 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2013 – (SMTIC), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3133/2013, CUJO OBJETO É A SELEÇÃO DE PROPOSTAS, SOB O CRITÉRIO DE MAIOR OFERTA, PARA EXPLORAÇÃO DO ESPAÇO DESTINADO AS BARRACAS PARA A PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTE E TENDAS INDUSTRIA E COMERCIO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AMAURY MONTEIRO PULLIG, LOCALIZADO NO DISTRITO DE AVELAR, ONDE SE REALIZARÁ A FESTA DO TOMATE 2013, NO PERÍODO ENTRE 28 A 02 DE JUNHO DE 2013, PELA EMPRESA VENCEDORA:
- DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CENTRAL MP LTDA ME, NO VALOR TOTAL DE R\$ 149.500,00 (cento e quarenta nove mil e quinhentos reais).  
CNPJ: 02.865.528/0001-59

Paty do Alferes, 21 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 827/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LARISSA GOMES DE MELLO** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE GABINETE**, símbolo DAS-3 NÍVEL 1, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 828/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ROMULO ROSA DE CARVALHO** para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL – INTERINO – AGENTE POLÍTICO**, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 829/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCUS AURELIUS MACHADO CARDOSO** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, símbolo DAS-3 NÍVEL 1, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado no **GABINETE DO PREFEITO – CONSULTORIA JURÍDICA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 830/2013 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO**, símbolo DAS-3 NÍVEL 1, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado no **GABINETE DO PREFEITO – CONSULTORIA JURÍDICA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 831/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **CARLOS EDUARDO DA FONSECA CHAGAS**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, símbolo DAS-4 nível-1. Lotado Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 07 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 832/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **VITOR HUGO VIEIRA DA SILVA** para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SAÚDE**, símbolo DAS-4 NÍVEL 1, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 833/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS E CONVÊNIOS** símbolo DAS-4 NÍVEL 1, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 834/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **TATIANE DA COSTA FRAGA** para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL** símbolo DAS-5, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 835/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **ALESSANDRA FONSECA DA SILVA NASCIMENTO** para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL** símbolo DAS-5, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 836/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **LEIDLANE VIEIRA IGNÁCIO** para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL** símbolo DAS-5, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotada na **SECRETARIA DE FAZENDA**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 837/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **GUSTAVO DAVID DE PAULA** para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL** símbolo DAS-5, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 838/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **JOSÉ LUIZ QUIMENTE OLIVEIRA JÚNIOR** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO ORÇAMENTÁRIO** símbolo DAS-4 NÍVEL 1, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 839/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **EDUARDO DA COSTA CUNHA** para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL** símbolo DAS-5, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 840/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **LETÍCIA LOPES DA COSTA** para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL** símbolo DAS-5, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 841/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **JANAINA VIEIRA DE AZEVEDO** para exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE ASSUNTO INSTITUCIONAIS** símbolo DAS-3 NÍVEL 2, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 842/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **LORENA DORO CAMARGO** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE DIVULGAÇÃO E EVENTOS** símbolo DAS-4 NÍVEL 3, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 843/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **GILMAR VARGAS PIRAY** do Cargo em Comissão de **DIRETOR DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS**, símbolo DAS-3 nível 1. lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 844/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o retorno da servidora para a Secretaria de Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 20% (vinte por cento) do adicional de Insalubridade a servidora **ANGELA MARIA VIANNA SALGADO**, matrícula nº 502/01 ocupante do cargo de **FONOAUDIÓLOGO II "E"**, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir do mês de maio ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 845/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 731/2013 G.P. que exonerava **ADRIANO BASILICO DA SILVA**, do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE ORDEM PÚBLICA**, símbolo DAS-4 NÍVEL 2.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 30 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 846/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **LUCAS SANTOS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DA EDUCAÇÃO**, Símbolo DAS-3 NÍVEL 1, em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso. Lotado Secretaria de **EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 15 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

RACHID ELMOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 847/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO** para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL** símbolo DAS-5 em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotada na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 848/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **RODOLFO BIANCO GONÇALVES** para exercer o Cargo em Comissão de **SUPERVISOR OPERACIONAL** símbolo DAS-5 em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 15 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 849/2013 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Alterar na Portaria nº 148/2013 G.P., que nomeia os servidores para comporem a Comissão de Licitação na modalidade denominada **PREGÃO**, a matrícula nº 866/02 da Servidora **JULIANA MARIA ARANTES**, para matrícula nº 1015/02, conforme abaixo:

**PREGOEIRO:**

Vanderléia de Souza S. Manso de Jesus – Matrícula nº 100/01.

**PREGOEIRO SUBSTITUTO:**

Juliana Maia Arantes – Matrícula nº 1015/02;

**MEMBROS DE APOIO:**

Cristiane Sabino de Azevedo Moraes – Matrícula nº 1292/01;

Renata Cardoso – Matrícula nº 867/02;

Daniel Galliac Ribeiro – Matrícula nº 722/01.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais itens da citada Portaria.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 850/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear **CARLOS EDUARDO SIQUEIRA OLIVEIRA** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE OBRAS** símbolo DAS-4 NIVEL 1 em vaga prevista pela Lei nº 1900 de 01 de fevereiro do ano em curso, lotado na **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 14 de maio de 2013.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 851/2013 G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a contido no Processo nº 987/2013 de 05/02/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Alterar a Portaria nº 451/2013 G.P. que nomeia os membros da Comissão Permanente de Sindicância para o exercício de 2013, com alteração de membros, conforme abaixo;

Elisabete Fernandes – Auxiliar Administrativo "F" - matrícula nº 106/01 substituída por **MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO – AGENTE ADMINISTRATIVO I "A" - MATRÍCULA Nº 1173/01;**

Rodrigo Domingos Ferreira – Agente de Administração I "A" – matrícula nº 1211/01 substituído por **WANDREA DA SILVA – AUXILIAR ADMINISTRATIVO "B" - MATRÍCULA Nº 714/01;**

**NOVA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA**

**MEMBROS:**

- 1) – Carlos Gustavo Pereira Braga – Advogado – matrícula nº 874/01;
- 2) – Michel de Souza Assunção Brinco – Agente Administrativo I "A" - matrícula nº 1173/01;
- 3) – Wandrea da Silva – Auxiliar Administrativo "B" – matrícula nº 714/01;

**SUPLENTES:**

- 4) – Marcelo Basbus Mourão – Advogado – matrícula nº 546/01;
- 5) – Paulo Cezar da Costa Conceição – Auxiliar de Serviços Gerais "B" - matrícula nº 700/01;
- 6) – Zilda de Moura Lima – Prof. "A" II Padrão 7 – matrícula nº 266/01.

Art. 2º – Ficam revalidados os atos praticados pelas comissões nomeadas através das Portarias nº 451/2013 G.P e 453/2013 G.P.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de maio de 2013.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 852/2013 - G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 3098/2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, **VITOR DE ARAÚJO ALVES** do Cargo de Professor "B" Padrão 1, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotado Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de maio de 2013.

**RACHID ELMOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 855/2013 - G.P.****PORTARIA Nº 853/2013 G.P.**

Designa Comissão Especial para apuração de possíveis infrações na execução do Contrato nº 140/2012

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** os fatos apontados no Processo nº 3662/2013;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 3.775, de 20 de maio de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial para apuração dos fatos ocorridos na execução do Contrato nº 140/2012, verificando-se a ocorrência de possíveis infrações na execução do mesmo.

- a- Carlos Gustavo Pereira Braga - matrícula nº 874/01;
- b- Vanderleia de Souza Simoni Manso de Jesus - matrícula nº 100/01;
- c- Juliana de Paula Billet Silva - matrícula nº 713/01.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo primeiro terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão de seus serviços e apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação devidamente justificada pela Comissão.

Paty do Alferes, 24 de maio de 2013.

**Rachid Elmôr**  
Prefeito Municipal

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **MARCIO ANTONIO DE SOUZA FRAGA**, ocupante do cargo em Comissão de **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL**, símbolo DAS-3, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de maio de 2013.

**RACHID ELMÔR**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 854/2013 - G.P.**

O PREFEITO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o número insuficiente de motoristas para atender as diversas secretarias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de autorizar a condução de veículos oficiais por servidores;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ ANTONIO BALLESTEROS CRESPO**, ocupante do cargo em Comissão de **DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS**, símbolo DAS-3, para no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, em havendo insuficiência de Motoristas Oficiais, dirigir veículos oficiais de transporte individual de passageiros.

Art. 2º - É vedado o uso do veículo para transporte de passageiros, atribuição exclusiva dos motoristas.

Art. 3º - O uso indevido do veículo oficial implicará no imediato cancelamento desta autorização e na sujeição do servidor às sanções disciplinares cabíveis.

§ 1º - Ao servidor caberá a responsabilidade administrativa, civil e penal pelas infrações decorrentes de atos por ele praticados na condução de veículo oficial.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 22 de maio de 2013.

**RACHID ELMÔR**  
Prefeito Municipal

